

ATA Nº. 20/2013

**ATA DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALENÇA
REALIZADA NO DIA 13 DE
SETEMBRO DE 2013. -----**

- - - Aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e treze, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Jorge Manuel Salgueiro Mendes, com a presença dos Srs. Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, José Manuel Temporão Monte, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, José Luís Serra Rodrigues e Fernando Pereira Rodrigues. Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral, Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, verificou-se a falta, considerada desde já justificada, da Vereadora Maria Ângela de Lima Evangelista, tendo de seguida declarado aberta a reunião pelas nove horas e trinta minutos. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

---- O Sr. Presidente, antes de dar a palavra aos membros para as suas intervenções, referiu que foi enviado um voto de condolências à família do Bombeiro Sr. Fernando Reis, elemento da Corporação dos Bombeiros Voluntários de Valença, que em defesa da população, perdeu a vida no passado dia 5 no combate ao incêndio no Lugar de Melim, freguesia de Sanfins, bem como, foi hasteada, no Município, a Bandeira a meia haste, desde o seu falecimento até ao dia do funeral, como forma de

ATA Nº. 20/2013

reconhecimento e valorização pelo trabalho duro que sempre desempenhou ao serviço dos Bombeiros e da população.

Prosseguindo, propôs um voto de pesar pelo falecimento do aludido bombeiro por ter perdido a vida em defesa da população e referiu que, no dia do funeral, foi notório, o apoio e solidariedade demonstrada pela população valenciana.

Seguidamente, deu a palavra aos membros da Câmara para as suas intervenções, tendo-se registado a intervenção do Sr. Vereador José Luís Serra para em seu nome e dos restantes elementos eleitos pelo Partido Socialista subscreverem a proposta de voto de pesar, bem como, sublinhar o facto que este tipo de ocorrências deveriam servir para que as pessoas tivessem outro tipo de postura, atendendo a que os bombeiros são voluntários, não recebem nada em troca pelo serviço prestado à comunidade e ainda estão sujeitos a perder a vida, como foi o caso. Verificar ser um ano, a nível nacional, de grandes perdas de bombeiros, o que é de lamentar. Lamentar o facto de a população esquecer rápido o sucedido o que demonstra que não reconhecem nem valorizam suficientemente o trabalho dos Bombeiros Voluntários. --

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DE 28 DE AGOSTO DE 2013 – A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião de câmara realizada no dia vinte e oito de agosto findo, pelo que a mesma irá ser assinada pelo Presidente e pela Secretária da respetiva reunião. -----

ATA Nº. 20/2013

PONTO 2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1º SEMESTRE 2013:- Foi presente a informação interna nº DF 053 do dia 09 de setembro corrente, prestada pelo Técnico Superior, Dr. Sandro Louro, a exercer funções de Chefe de Divisão Económica e Financeira, referente à situação económico financeira do Município de Valença no 1º semestre de 2013, bem como, o parecer emitido pelos Revisores Oficiais de Contas. Posto à votação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar remeter à Assembleia Municipal a informação a que se refere este ponto. O Sr. Vereador José Luís Serra para referir que efetivamente existe um nível de endividamento a curto prazo que tem vindo a diminuir. Relativamente ao relatório dos Revisores Oficiais de Contas, é importante ter em atenção que a revisão é feita com base na troca de informação, durante o semestre, com os serviços municipais e não âmbito de auditoria e de certificação. Acrescentou que se terá que aguardar pelo final do ano para ver o comportamento de algumas rubricas, nomeadamente, dos fornecedores, receção de faturas, conferência e investimento com a empreitada do CILV - Centro de Inovação e Logística de Valença. O Sr. Presidente referiu que a nota final dos revisores é clara e que os mesmos estiverem no Município para verificação e controle da informação de suporte ao parecer emitido sobre as contas do 1º semestre do corrente ano. -----

PONTO 3 – TAXAS MUNICIPAIS PARA 2014:- Acerca do assunto indicado em epigrafe, foi apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara a proposta para a fixação das taxas municipais para o ano 2014, que seguidamente se transcreve:-----

"PROPOSTA PARA FIXAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS A VIGORAR EM 2014

Considerando que:

ATA Nº. 20/2013

Constitui receita do Município, nos termos da alínea a) do artigo 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o produto da cobrança dos impostos a cuja receita tem direito, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI).

Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa de IMI.

De acordo com o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos e rústicos situados em território português.

Ao abrigo do artigo 112.º do CIMI, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar as taxas de IMI a aplicar em cada ano de acordo com os valores e metodologias previstas na lei.

Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de novembro, na sua atual redação

Artigo 112º

Taxas

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

- a) Prédios rústicos: 0,8%;
- b) Prédios urbanos: 0,5 % a 0,8 %;
- c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3 % a 0,5 %.

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa.

3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio.

4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %.

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia.

A T A N.º. 20/2013

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior.

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições.

- a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;
- b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;
- c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direção-Geral dos Impostos.

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor

ATA Nº. 20/2013

municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

13 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direção-Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro.

14 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares.

15 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou frações autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13.

Considerando que:

Constitui receita do Município, nos termos da alínea b) do artigo 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 14.º daquele diploma legal.

Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derramas.

Ao abrigo do artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar as taxas de derrama a aplicar em cada ano de acordo com os valores e metodologias previstas na lei.

A ausência da comunicação da deliberação, à Direção-Geral dos Impostos, por via eletrónica, ou a receção da referida comunicação para além do prazo estabelecido no n.º 8 do artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, 31 de dezembro, não há lugar à liquidação e cobrança de derrama.

Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na sua atual redação:

Artigo 14.º

1- Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que

A T A N.º 20/2013

exercçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2- Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50.000, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3- Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais que tornem inadequados os critérios estabelecidos nos números anteriores, podem os municípios interessados, a título excecional, propor, fundamentadamente, a fixação de um critério específico de repartição da derrama, o qual, após audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados, é fixado por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro que tutela as autarquias locais.

4- A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150.000.

5- Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 117.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.

6- Entende-se por massa salarial o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.

7- Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.

8- Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.

9- A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à Direção-Geral dos Impostos até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado.

ATA Nº. 20/2013

10- Caso a comunicação a que se refere o número anterior seja recebida para além do prazo nele estabelecido, não há lugar à liquidação e cobrança da derrama.

11- O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela Direção-Geral dos Impostos.

Considerando que:

O artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, estabelece que “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS”.

A ausência da comunicação à Direção-Geral dos Impostos por via eletrónica, ou a receção da comunicação para além do prazo estabelecido no n.º 2 do citado artigo, 31 de dezembro, equivale à falta de deliberação, conforme referido no n.º 3 do artigo 20.º da referida Lei.

O artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, estipula que na ausência de deliberação ou de comunicação por parte do município, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o município tem direito a uma participação de 5% no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, no termos definidos naquele artigo.

Considerando que:

O n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, estabelece que “Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) (...)”.

Assim, do preceito legal supra mencionado deverá ser determinado um percentual, que não poderá ultrapassar os 0,25%, a aplicar sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do correspondente município, e que esse percentual deverá ser aprovado anualmente até 31 de dezembro do ano anterior à sua vigência.

Tenho a honra de propor:

A T A N.º 20/2013

De acordo com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Câmara Municipal de Valença delibere submeter à Assembleia Municipal de Valença, para aprovação por este órgão deliberativo,

1. Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI aplicar as seguintes taxas a vigorar em 2014:

1.1. Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI:

- Prédios Urbanos: 0,3%
- Prédios Urbanos ainda não avaliados nos termos CIMI: 0,7%

No âmbito de uma política global de recuperação e revitalização da Fortaleza de Valença e de incentivo ao arrendamento.

1.2. Nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do CIMI:

- Minorar em 30% as taxas aprovadas no ponto 1.1 para os prédios urbanos que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação localizados no interior da Fortaleza de Valença.

1.3. Nos termos do n.º 7 do artigo 112.º do CIMI:

- Fixar uma taxa de redução de 20%, cumulativa com a definida no número anterior, para os prédios urbanos arrendados para efeitos habitacionais localizados no interior da Fortaleza de Valença.

2. Taxa de Derrama referente a 2013 a cobrar em 2014:

- 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC com um volume de negócios superior a 150.000 euros
- 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC com um volume de negócios inferior a 150.000 euros

3. Participação variável no IRS relativa aos rendimentos do ano de 2014

- Taxa de 2,5%. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial

4. Taxa Municipal de Direitos de Passagem – TMDP para o ano de 2014

- Taxa de 0,25%

Valença, 10 de setembro de 2013. O Presidente da Câmara da Municipal (a) Jorge Manuel Salgueiro Mendes.".

ATA Nº. 20/2013

Antes de se proceder à votação, o Sr. Presidente prestou alguns esclarecimentos quanto à proposta apresentada de redução de algumas das taxas de IMI e IRS, voltando a referir, como já o tinha feito aquando da discussão do último orçamento municipal, que assim que estivessem criadas as condições para a redução das taxas municipais se fariam. Atendendo a que o município se encontra em condições de o fazer, apresentou agora a proposta. De seguida, passou-se à apreciação do presente ponto, o Sr. Vereador José Luís Serra questionou qual o impacto financeiro que estas reduções têm em matéria de receitas para 2014, ao que o Sr. Presidente respondeu que em relação ao IMI haver grandes impactos no próximo ano. Quanto ao IRS terá um impacto entre 120.000€ a 150.000€ por ano. Prosseguindo, voltou a intervir o Sr. Vereador José Luís Serra para referir que considera isto uma medida eleitoralista a quinze dias das eleições, atendendo a que o Município durante quatro anos esteve a subir as taxas em várias rubricas e serviços e, agora, a escassos dias das eleições propõe-se reduzir as mesmas. Contudo, frisou, que apesar de votarem favoravelmente por concordam com a medida, o voto é apenas de concordância, pelos motivos anteriormente mencionados. O Sr. Presidente recordou ao Sr. Vereador que, sensivelmente há um ano atrás, aquando da deliberação das taxas municipais para 2013, esclareceu que a redução ora proposta seria possível logo que o Município estivesse em condições de o fazer. Acrescentou que, relativamente às taxas de IMI, o Município de Valença, dentro do Distrito, foi aquele que menos alteração sofreu nas avaliações, o que é demonstrativo de que os imóveis se encontravam corretamente avaliados. Na sequência do esclarecimento do Sr. Presidente, o Sr. Vereador José Luís Serra referiu que o Governo está a preparar uma reforma da tributação dos imóveis, onde incluídos quer o IMI quer o IMT, ou seja, que o IMI é um imposto que irá

A T A N.º. 20/2013

acabar. O Sr. Vereador Manuel Lopes pediu a palavra para referir que, anteriormente, enquanto membro da Assembleia Municipal e Presidente da Junta de Freguesia de Ganfei sempre defendeu a diminuição do IRS. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que, para o ano de 2014, se fixem as seguintes taxas municipais:

1. Em relação à taxa do IMI, fixe em 0,7% a taxa a que se refere a alínea b) - (prédios urbanos ainda não avaliados nos termos do CIMI) e em 0,3% a taxa a que se refere a alínea c) (prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI) ambas do nº 1 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.
2. Minorar em 30% as taxas aprovadas no ponto 1 para os prédios urbanos que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação localizados no interior da Fortaleza de Valença.
3. Fixe uma taxa de redução de 20%, cumulativa com a definida no número anterior, para os prédios urbanos arrendados para efeitos habitacionais localizados no interior da Fortaleza de Valença.
4. Em relação à taxa da derrama referente ao ano 2013, a cobrar em 2014, efetue o lançamento de uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas com um volume de negócios superior a 150.000 euros e de 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas com um volume de negócios inferior a 150.000 euros.
5. Em relação à taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), fixe a taxa de 0,25% sobre cada fatura.

ATA Nº. 20/2013

6. Em relação à percentagem variável no IRS dos sujeitos passivos com o domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial – 2,5%. -----

PONTO 4 – VALENÇA FINICIA:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a comparticipação do projeto de Liliana Maria Sousa de Oliveira com o montante de 5.000€. -----

PONTO 5 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A REAL UTOPIA – ASSOCIAÇÃO – ALTERAÇÃO:- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com votos contra dos membros eleitos pelo Partido Socialista, aprovar a seguinte alteração ao protocolo celebrado com a Associação Real Utopia, relativamente, às AEC'S.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A REAL UTOPIA – ASSOCIAÇÃO (ALTERAÇÃO)

Entre:

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 506728897, representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Sr. Dr. Jorge Manuel Salgueiro Mendes, adiante designado por MV

e

REAL UTOPIA – ASSOCIAÇÃO, sem fins lucrativos, com sede na Avª. Dr. Tito Fontes – Ed. Bruxelas, 4º Esq. Frente, NIPC 508 712 459, representada pelo Presidente da respetiva Direção, Michel Durães Sousa, adiante designada por Associação

Considerando que:

Por Protocolo celebrado a 11 de novembro de 2011 foram estabelecidos os princípios de organização e funcionamento das atividades de enriquecimento curricular (AEC), nomeadamente, a execução das ati-

A T A N.º. 20/2013

vidades de enriquecimento curricular – Atividade física e desportiva e o valor transferido para a Associação no ano letivo 2011/2012.

No uso das competências consagradas nas alíneas a) e b) do n.º4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de janeiro, procede-se à alteração do protocolo celebrado entre as partes, pelo que se altera a redação dos n.ºs 1 da cláusula 6ª que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 6ª

1 – Para o ano letivo 2013/2014 o MV transferirá para a Associação até ao montante de € 44.000,00 (quarente e quatro mil euros).

§ Único – A presente alteração produz efeitos a partir do início do ano letivo 2013/2014.

A presente alteração ao protocolo é feita em duplicado ficando uma cópia para cada um dos outorgantes.

Valença, de setembro de 2013. O PRESIDENTE DA CÂMARA , Jorge Manuel Salgueiro Mendes e o O PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA REAL UTOPIA – ASSOCIAÇÃO, Michel Durães Sousa.”.

O Sr. Vereador José Luís Serra refere que na sequência do que têm sido habitual votam contra por não concordarem que estas situações sejam resolvidas através de protocolo. -----

PONTO 6 - INTERMINHO – SOCIEDADE GESTORA DE PARQUES EMPRESARIAIS, E.M. - ACÓRDÃOS DE CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO:-

Na sequência do processo de dissolução da empresa Interminho, E.M., foi presente a informação interna n.º DA 39/2013, datada de 05 de agosto findo, referente a acordões de cedência de interesse público dos trabalhadores da mesma para este Município, que seguidamente se transcreve:-----

“Exmo. Senhor Presidente

1. Enquadramento

ATA Nº. 20/2013

Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão ordinária de 11 de Fevereiro de 2013, informa-se que, conforme o disposto no nº6, do artº. 62º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, as empresas locais em processo de liquidação podem ceder às entidades públicas participantes os seus trabalhadores contratados ao abrigo do regime do contrato de trabalho, nos termos do disposto no artº. 58º da Lei nº 12-A/2008, de 31 de Fevereiro, na exata medida em que estes se encontrem afetos e sejam necessários ao cumprimento das atividades objeto de integração ou internalização.

Por outro lado, dispõe o artº. 52º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, que a celebração de acordos de cedência de interesse público com trabalhador de entidade excluída do âmbito de aplicação objetivo da Lei nº 12-A/2008, de 31 de Fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, 64-A/2011, de 30 de Dezembro e pela 66-B/2012, de 31 de Dezembro, para o exercício de funções em órgão ou serviço a que a mesma lei é aplicável, previsto na primeira parte do nº1 do artº. 58º daquela lei, depende de parecer prévio favorável do órgão executivo. Determina o artº. 58º supracitada Lei nº 12-A/2008, que a concretização da cedência de interesse público pressupõe a celebração de um acordo de cedência, o qual terá de ter a concordância escrita entre a entidade cedente, a cessionária e o trabalhador e no qual se plasmam as condições da cedência e do regime jurídico-laboral a que o trabalhador cedido fica adstrito, os direitos e obrigações de cada um, bem como o prazo de duração da cedência. A cedência sujeita o trabalhador às ordens e instruções do órgão ou serviço ou da entidade onde vai prestar funções, sendo remunerado por estes com respeito pelas disposições normativas aplicáveis ao exercício daquelas funções.

2. Procedimento

A situação identificada (dissolução da empresa), que possa suscitar a cedência de trabalhadores nos municípios, obriga a atender aos seguintes requisitos:

2.1 Mapa de Pessoal para 2013: consideração dos postos de trabalho;

2.2 Orçamento para 2013: Identificação da rubrica de classificação económica adequada à previsão das despesas com pessoal;

Assim, a cedência por interesse público, dos trabalhadores implica a necessária previsão dos postos de trabalho no Mapa de Pessoal, devendo a despesa que advém dessa ocupação de posto de trabalho ser assegurada através da respetiva rubrica de classificação económica.

3. Proposta

Nestes termos, proponho a V. Exa. que ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 7 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 58º da Lei nº 4-B/2011, de 30 de dezembro, o presente assunto seja levado a reunião do executivo para emissão de parecer favorável para a celebração de acordos de cedência de

A T A Nº. 20/2013

interesse publico, para os 3 (três) postos de trabalho, pelo período de um ano, mantendo as condições remuneratórias de origem.

À consideração superior. Chefe da Divisão Administrativa Geral, (a)Paula Mateus.”. -----

Antes de se proceder à votação, o Sr. Vereador José Luís Serra, questionou da realização de avaliação do património da empresa em questão e se relativamente a este ponto tem o aval dos três acionistas. Por último, quis saber, finda a cedência ao abrigo do interesse público qual a intenção da Câmara quanto aos funcionários. O Sr. Presidente respondeu que se na altura houver margem para se abrir procedimento concursal este será aberto podendo os funcionários, se assim o entenderem, concorrer. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração de acordos de cedência de interesse publico, para os 3 postos de trabalho existentes na Interminho, E.M., pelo período de um ano, mantendo as condições remuneratórias de origem. -----

PONTO 7 - OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – ISENÇÃO DE TAXAS:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Sr. Vereador José Monte, no dia 29 de agosto findo, através do qual foi autorizada a realização de espetáculo de magia e palhaços nos dias 29, 30 e 31 desse mesmo mês, bem como, a a respetiva isenção de taxas, requerido por Marco Paulo Ribeiro Carvalho. -----

PONTO 8 - TRANSPORTES ESCOLARES:A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a concessão dos seguintes transportes escolares:

- De Marcia Cláudia Sousa Fernandes Araújo, registado sob 4628/2013, a solicitar transporte escolar para o seu educando Rodrigo Fernandes Araújo, com o itinerário Cristelo – Covo/Gandra – apenas ida;
- De Vera Lúcia Pereira de Sousa, registado sob 4281/2013, a solicitar transporte escolar para o seu educando Francisco Sousa Lourenço, com o itinerário em Friestas, apenas regresso, do Centro Escolar para residência dos avôs;
- De Carla Cristina Sousa Oliveira, registados sob 4046 e 4045/2013, a solicitar transporte escolar para as suas educandas Leonor Oliveira Santos e Mara Oliveira

ATA Nº. 20/2013

Santos, com o itinerário Barreiras/Trofa de Cima - Friestas e vice versa;

- De Deolinda Gonçalves Gomes Esteves, registado sob 3689/2013, a solicitar transporte escolar para o seu educando Hélder Oliveira Pires, com o itinerário em Bogim Cerdal – Residência e Jardim de infância e vice – versa;

- De Isabel Maria de Barros Faria Parente, registado sob 3440/2013, a solicitar transporte escolar para a sua educanda Mariana Faria Parente com o itinerário Ganfei/Valença e vice versa;

- De Susana Pais Gomes Souto, registado sob 3694/2013, a solicitar transporte escolar para a sua educanda Carolina Gomes Souto com o itinerário em Bogim – Cerdal, desde a residência até ao Jardim de Infância e vice versa;

- De Daniela Subtil da Silva Agre Rodrigues, registado sob 3811/2013, a solicitar transporte escolar para a sua educanda Sofia Rodrigues Silva, com o itinerário Valença/ Arão e vice versa.

Seguidamente, o Sr. Vereador Fernando Rodrigues retirou-se, apenas, para deliberação do transporte escolar que se segue. Por unanimidade, foi deliberado conceder o passe escolar solicitado por Margarete Calisto Soares Rodrigues, para a sua educanda Mariana Sofia Soares Rodrigues, com o itinerário S. Pedro da Torre/ Vila Nova de Cerveira e vice – versa, matriculada no ano letivo 2013/2014, no Agrupamento de escolas de Vila Nova de Cerveira, pelo fato não estar a ser lecionado, este ano, o curso de Línguas e Humanidades, no Agrupamento Vertical de Escolas Muralhas do Minho. Quanto ao Sr. Vereador Fernando Rodrigues, o mesmo não tomou parte na votação deste ponto por se encontrar impedido de o fazer, por se tratar de um familiar.

Mais foi deliberado, por unanimidade, conceder o passe escolar solicitado por José António Teixeira Vaz, para o seu educando Pedro Miguel Andréz Vaz, com o itinerário Valença/ Vila Nova de Cerveira e vice – versa, matriculada no ano letivo 2013/2014, no Agrupamento de escolas de Vila Nova de Cerveira, pelo fato não estar a ser lecionado, este ano, o curso de Línguas e Humanidades, no Agrupamento Vertical de Escolas Muralhas do Minho.

ATA Nº. 20/2013

Por último, foi deliberado, também por unanimidade, conceder o passe escolar solicitado por Rosa Maria Teixeira da Silva Guimarães, para a sua educanda Telma Manuela da Silva Guimarães, com o itinerário S. Pedro da Torre/ Vila Nova de Cerveira e vice – versa, matriculada no ano letivo 2013/2014, no Agrupamento de escolas de Vila Nova de Cerveira, pelo fato não estar a ser lecionado, este ano, o curso de Línguas e Humanidades, no Agrupamento Vertical de Escolas Muralhas do Minho. -----

PONTO 9 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO –

ALARGAMENTO DE HORÁRIO:- Foi presente um requerimento da empresa Aboutstatus, Lda, registado nesta Câmara Municipal sob o nº 4975/2013, a solicitar alargamento de horário do estabelecimento denominado de “Tiagi Bar” para o dia 15 de setembro até às 4h00, em virtude de o mesmo se encontrar de aniversário. -----

Foi também presente o requerimento de Diogo Ricardo Alves Teixeira, registado nesta Câmara Municipal sob o nº 4949/2013, a solicitar alargamento de horário de funcionamento do estabelecimento denominado de “Tzero” para o dia 31 de agosto findo, até às 4h00, em virtude de o mesmo se encontrar de aniversário. -----

A Câmara Municipal deliberou unanimidade, autorizar o alargamento de horário de funcionamento do estabelecimento denominado de “Tiagi Bar”, bem como, ratificar o despacho proferido pelo Vereador do Pelouro, José Monte, em 29 de agosto findo, através do qual foi autorizado o alargamento de horário de funcionamento do estabelecimento denominado de “Tzero”. Mais foi deliberado, por maioria, com os votos contra dos membros eleitos pelo Partido Socialista, isentar do pagamento das respetivas taxas para ambos casos. -----

PONTO 10 - PISCINA MUNICIPAL – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS

TAXAS:- Foi presente o requerimento de Maria Cândida Amorim Gonçalves de Oliveira, registado sob o nº 4121/2013 a solicitar que o seu filho Luís Miguel Amorim Oliveira beneficie de isenção do pagamento das taxas devidas pela utilização da Piscina Municipal. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a solicitada isenção de taxas. -----

ATA Nº. 20/2013

PONTO 11 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS: RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: Resumo Diário de Tesouraria de dia 12 de setembro corrente. Total de disponibilidades – 1.554.073,08€ (um milhão quinhentos e cinquenta e quatro mil e setenta e três euros e oito cêntimos). “Ciente”. - **DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE PODERES DA CÂMARA MUNICIPAL:-** “Ciente”. **CEDÊNCIA DE TRANSPORTES:-** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Sr. Vereador José Monte através do qual foram autorizadas as seguintes cedências de transporte: ao Sport Clube Valenciano, para o dia 08 de setembro, para uma deslocação a Fafe; ao Centro de Saúde de Valença, para o dia 09 de setembro corrente, para uma deslocação ao Porto; ao Valença Hóquei Clube, para a prática de treinos durante a época desportiva 2013/14, quando se verifique a indisponibilidade do pavilhão gimnodesportivo de Valença. **PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO** – Encerrada a ordem de trabalhos, o Sr. Presidente da Câmara fixou um período de intervenção aberto ao público, não se tendo verificado qualquer intervenção. **APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:-** Nos termos das pertinentes disposições do artigo 92º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pelo Secretário da presente reunião. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dez horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.